

71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens abaixo, conforme item 12.3.1 do aviso de contratação direta.

O presente despacho segue as normas legais vigentes, garantindo a correta condução do processo licitatório e o atendimento ao interesse público:

Item	Objeto	Fornecedor	CNPJ	Valor Contratado
1	Cabo Cat 6	DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	40.708.647/0001-97	R\$ 3.197,52
2	Cabo Cat 6 Legrand	Eunice de Oliveira Rodrigues dos Santos	18.791.300/0001-00	R\$ 3.196,00
3	Cabo Cat5e	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DEELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	R\$ 1.308,74
4	Testador de Cabo de Rede Digital NF 8209s	JOHN MICHAEL VENTURA DA FONSECA	61.060.956/0001-73	R\$ 1.210,00
5	Canaleta	TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-ME	16.500.873/0001-01	R\$ 145,00
6	Rolo de fita velcro	ADRIANA TEIXEIRA OTO	53.879.103/0001-30	R\$ 320,00
7	Organizador de fios	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
8	Trena	MARCELO SOUSA GONCALVES	44.883.034/0001-47	R\$ 29,99
9	Etiquetadora de redes	ADRIANA TEIXEIRA OTO	53.879.103/0001-30	R\$ 2.780,00
10	MicroScanner	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
11	Alicate de decapar	Temmax Comercial, Serviços e Tecnologia Ltda EPP	46.061.446/0001-27	R\$ 62,10
12	Alicate de corte	MARCELO SOUSA GONCALVES	44.883.034/0001-47	R\$ 101,40
13	Conector RJ45 macho Cat 5E (pacote com 100un)	Sistécnica Informática e Serviços Ltda	53.249.470/0001-50	R\$ 65,99
14	Conector RJ45 macho Cat 6 (pacote com 100un)	Sistécnica Informática e Serviços Ltda	53.249.470/0001-50	R\$ 65,99
15	Keystone Legrand categoria 6	JOHN MICHAEL VENTURA DA FONSECA	61.060.956/0001-73	R\$ 610,00
16	Bateria 9v para equipamentos de redes	BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	17.055.604/0001-38	R\$ 200,00
17	HD 300GB 10.000rpm SAS 2,5"	ECOWSOLAR ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA	35.613.151/0001-08	R\$ 4.075,92
18	HD 500GB 7200rpm SATA 2,5"	Yaima Hernández Aguero	59.298.287/0001-20	R\$ 5.187,96
19	HD 146GB 15.000rpm SAS 2,5"	ECOWSOLAR ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA	35.613.151/0001-08	R\$ 4.150,24
20	Pilha AA Alcalina	MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	54.589.560/0001-02	R\$ 78,50
21	Pilha AAA Alcalina	MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	54.589.560/0001-02	R\$ 78,50
22	Combo Teclado + mouse	CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	8.123.453/0001-95	R\$ 2.783,00
			TOTAL	R\$ 29.646,85

## SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO

### COMUNICADO SSAB Nº 10, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

AVISO DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES -CRSANS CENTRAL

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso I, e artigo 22, inciso X, ambos do Anexo I, do Decreto nº 69.664, de 29 de junho de 2025, bem como, do artigo 12, II, "b" da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e artigo 33, da Deliberação CONSEA/SP nº 09, de 20 de dezembro de 2024, COMUNICA aos interessados, a Reabertura das inscrições para o processo de seleção de candidatos a membros representantes para comporem a "Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS CENTRAL", e os representantes da Sociedade Civil para o Conselho Estadual de Segurança

Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP – CRSANS CENTRAL, biênio 2025/2027.

As inscrições deverão ser realizadas no período de 07 a 13 de agosto de 2025, exclusivamente, por meio do preenchimento do respectivo formulário de inscrição digital (Formulário de inscrição do candidato – sociedade civil, Anexo "A, e Formulário de inscrição do candidato – poder público, Anexo "B"), conforme disposto no artigo 5º da Deliberação CONSEA/SP nº 09, de 20 de dezembro de 2024 e disponível através do link <https://consea.agricultura.sp.gov.br/eleicoes> e serão encerradas às 23h59 do prazo final.

Também comunica-se que inscrições realizadas anteriormente para este processo estão vigentes.

O Regulamento do referido processo de seleção, assim como os Requerimentos de Inscrição e outras informações podem ser obtidos através do link <https://consea.agricultura.sp.gov.br/eleicoes>.

## FUNDAÇÃO INST DE TERRAS DO ESTADO DE SPAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA-SP- EDITAL 01-2025 DIA 06 DE AGOSTO DE 2025

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025, às 14:00h, na Câmara Municipal de Sandovalina-SP, situado à Rua Coronel Isidoro Coimbra, 406, centro, CEP: 19.250-023, em Sandovalina, Estado de São Paulo, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção deste município: **Sivaldo da Mota**, presidente; **Rogério Rocha de Araujo**, Representante da Câmara Municipal; **Adalberto Lanziani**, representante da CATI; e **Sirlene Maturi dos Santos** e **Valmir Ulisses Sebastião**, representantes da sociedade civil; assessorados por **Rodolfo Mattos de Almeida** Analista de Desenvolvimento Agrário ITESP. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a presença dos membros da comissão de seleção e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião: análise e deliberação acerca dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos e inabilitados, no processo seletivo inerente ao Edital 01/2025 LVV, publicado no DOE, edição de 22 de abril de 2025. A comissão de seleção deliberou, sobre os recursos apresentados pelos candidatos inabilitados dos seguintes cadastros: 26087 - ALBERTO LOPES SANFELICI e LAYSLA IVANILDE DE LIMA JESUS - apresentaram recurso com a documentação necessária. A comissão deferiu o recurso, condicionando a eventual convocação para um lote, que o Sr. Alberto apresente comprovação de que não possui renda superior a 3 salários-mínimos, para atender os requisitos exigidos. **27152** - DENISE SANTOS DE OLIVEIRA e MARCOS VINICIUS CORREA LIMA - apresentaram recurso com a documentação necessária. Excluir o Sr. Elias e a Sra. Marta, da composição familiar, não apresentaram a documentação exigida. A comissão deferiu o recurso com a ressalva dos candidatos Denise e Marcos, apresentarem a comprovação da extinção dos vínculos empregatícios atuais, no momento de eventual convocação para o lote. Ficando assim deferido os recursos apresentados pelos candidatos inabilitados, com a documentação comprobatória dos critérios obrigatórios, bem como em relação as providências a serem tomadas pela socioeconomia quanto à adequação dos cadastros junto ao Sistema de Candidatos da Fundação ITESP. A comissão de seleção delegou ao ITESP a realização da atualização dos cadastros dos candidatos conforme deliberado nesta reunião, elaboração do comunicado contendo a lista dos candidatos habilitados e classificados, a publicação desta ATA na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da comissão de seleção à apreciação do Diretor Executivo do ITESP para a homologação das Listas dos Candidatos Habilitados e Classificados no processo seletivo relativo ao Edital 01/2025 LVV. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, lavrando eu (Rodolfo Mattos de Almeida – Fundação Itesp) a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-SP- EDITAL 01-2025 DIA 06 DE AGOSTO DE 2025

Aos (06) seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas (09:00h), na Casa da Agricultura de Teodoro Sampaio/SP, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Seleção do Município de Teodoro Sampaio: **SIVALDO DA MOTA** - Presidente desta Comissão de Seleção; **THELMA SAARA INOUE** - representante da Prefeitura Municipal; **JOSÉ OLIVEIRA GOMES BATISTA** - Representante da CATI; e **MANOEL MESSIAS DUDA** e **DAVI COSTA DE LIMA**, Representantes da sociedade civil; assessorados por **RODOLFO MATTOS DE ALMEIDA** Analista de Desenvolvimento Agrário ITESP. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a presença dos membros da comissão de seleção e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião: análise e deliberação acerca dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos e inabilitados, no processo seletivo inerente ao Edital 01/2025 LBD, publicado no DOE, edição de 22 de abril de 2025. A comissão de seleção deliberou, sobre os recursos apresentados pelos candidatos inabilitados dos seguintes cadastros: 26087 - ALBERTO LOPES SANFELICI e LAYSLA IVANILDE DE LIMA JESUS - apresentaram recurso com a documentação necessária. A comissão deferiu o recurso, condicionando a eventual convocação para o lote, que o Sr. Alberto apresente comprovação de que não possui renda superior a 3 salários-mínimos,

para atender os requisitos exigidos. **27152** - DENISE SANTOS DE OLIVEIRA e MARCOS VINICIUS CORREA LIMA - apresentaram recurso com a documentação necessária. Excluir o Sr. Elias e a Sra. Marta, da composição familiar, não apresentaram a documentação exigida. A comissão deferiu o recurso com a ressalva dos candidatos Denise e Marcos, apresentarem a comprovação da extinção dos vínculos empregatícios atuais, no momento de eventual convocação para o lote. **33040** - ELLEN SABRINA DE OLIVEIRA ROCHA - apresentou recurso com a documentação necessária para a comprovação dos 3 anos mínimos exigidos de experiência rural, sendo deferido pela comissão o recurso apresentado. Ficando assim deferido os recursos apresentados pelos candidatos inabilitados, com a documentação comprobatória dos critérios obrigatórios, bem como em relação as providências a serem tomadas pela socioeconomia quanto à adequação dos cadastros junto ao Sistema de Candidatos da Fundação ITESP. A comissão de seleção delegou ao ITESP a realização da atualização dos cadastros dos candidatos conforme deliberado nesta reunião, elaboração do comunicado contendo a lista dos candidatos habilitados e classificados, a publicação desta ATA na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da comissão de seleção à apreciação do Diretor Executivo para a homologação das Listas dos Candidatos Habilitados e Classificados no processo seletivo relativo ao Edital 01/2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, lavrando eu (Rodolfo Mattos de Almeida – Fundação Itesp) a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO SCTI DE 5 DE AGOSTO DE 2025

À vista das informações constantes dos autos, em especial as manifestações da Comissão de Avaliação, instituída pela Resolução SDE nº 10, de 03/06/2024 (doc. SEI 0075048012), e da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - DCTI (docs. SEI 0074715148, 0076911910 e 0077250175), inclusive quanto à não inclusão de Cláusula de Confidencialidade, e com base no item 3.5 do edital nº 01/2025, **HOMOLOGO** o procedimento de manifestação de interesse apresentado pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., para doação, sem encargos, de serviços de consultoria objetivando o apoio e desenvolvimento de proposta de valor do Distrito de Inovação SP, nos termos da proposta apresentada pela proponente (docs. SEI 0069885483 e 0069885695), no valor total estimado de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e **AUTORIZO** o recebimento da referida doação.

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### PORTARIA UPEP Nº 015E/2025 - PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 11-07-2025

Designa a composição da Comissão para o Processo Seletivo dos Programas de Mestrado Profissional do CEETEPS.

A Coordenadora Geral da Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com base em suas atribuições, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica constituída junto à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do CEETEPS, a Comissão do Processo Seletivo, que será responsável pelo Processo Seletivo de 2026 dos Programas de Mestrado Profissional do CEETEPS - Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional e Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos.

**Artigo 2º** - Para integrar a presente Comissão ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para a Instituição e sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I - Emerson Freire
- II - Darlan Marcelo Delgado
- III - Sueli Soares dos Santos Batista
- IV - Rosália Maria Netto Prados
- V - Rodrigo Avella Ramirez
- VI - Michel Mott Machado
- VII - Francisco del Moral Hernandez
- VIII - Napoleão Verardi Galegale
- IX - Rosinei Batista Ribeiro
- X - Fabrício José Piacente

XI - Jayme do Carmo Macedo Leme

XII - Débora Antunes de Campos Pandolfi Ricci

**Artigo 3º** - A comissão poderá convidar outras pessoas para participarem de suas reuniões e atividades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a execução dos trabalhos.

**Artigo 4º** - A comissão poderá constituir grupos de trabalho para atuação em atividades específicas.

**Artigo 5º** - As entrevistas com os candidatos na segunda fase serão conduzidas pelo colegiado de docentes de cada programa.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria UPEP nº 015e/2025)

## SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO SCEIC Nº 47, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Sistema Estadual de Patrimônio Cultural – SISEP e dá providências correlatas

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, bem como pelo artigo 12, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 69.507, de 30 de abril de 2025 atribuiu a função de preservação, proteção e valorização do patrimônio material e imaterial, da cultura popular e tradicional do Estado, assegurando sua conservação e difusão a esta pasta;

CONSIDERANDO que pelo mesmo Decreto, cabe à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural propor, implementar e monitorar as estratégias, planos, sistemas, programas e políticas para a preservação do patrimônio cultural do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das ações de preservação do patrimônio cultural, a partir de uma gestão compartilhada e integrada.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir o Sistema Estadual de Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo – SISEP.

**Artigo 2º** - O SISEP tem como objetivos principais:

I – Implementar a gestão compartilhada do patrimônio cultural paulista, propiciando ações de monitoramento deste patrimônio;

II – Promover a articulação e cooperação entre os diversos atores que atuam na preservação do patrimônio cultural paulista, visando a sua valorização e sua inserção nas dinâmicas sócio-econômicas;

III – Estimular e apoiar programas e projetos de formação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional relativos à atuação com a preservação do patrimônio cultural, em articulação com outros programas da SCEIC;

IV – Oferecer apoio técnico para equipes de prefeituras e proprietários de bens protegidos;

V – Estimular e realizar ações de difusão e valorização do patrimônio cultural paulista.

**Artigo 3º** - O SISEP será organizado em quatro linhas de atuação: Redes de cooperação; Difusão e formação; Monitoramento; e Gestão e fomento.

**Artigo 4º** - A gestão do SISEP fica sob responsabilidade da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural.

**Parágrafo único:** a Diretoria poderá firmar parceria com Organizações Sociais da Cultura visando a realização de ações do SISEP.

**Artigo 5º** - Os municípios com bens protegidos em seu território e proprietários de bens protegidos poderão aderir a todas as ações do SISEP.

**Parágrafo 1º:** As ações das linhas de ‘Redes de cooperação’ e ‘Difusão e formação’ poderão ser acessadas pela sociedade em geral.

**Parágrafo 2º:** Cada ação terá a forma de adesão definida pela DPPC, com ampla divulgação.

**Artigo 6º** - Para fins desta Resolução, consideram-se bens protegidos aqueles tombados, em processo de tombamento, registrados e/ou em processo de registro através de legislação nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

#### RESOLUÇÃO SCEIC Nº 48, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - EDITAL FOMENTO CULTSP - PROAC Nº 01/2025

Resolução SCEIC nº 48, de 07 de agosto de 2025

EDITAL FOMENTO CULTSP - PROAC Nº 01/2025

APOIO À PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos de APOIO À PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.268/2006, o Decreto nº 54.275/2009, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O FOMENTO CULTSP, trata do conjunto de mecanismos de fomento estadual em São Paulo, que abrange os editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituídos pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

regidos pela Lei Federal nº 14.399/2022. Igualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024, que estabeleceu Marco Regulatório do Fomento à Cultura e demais legislações federais e estaduais vigentes que regulamentam a matéria em cada âmbito.

#### 1 DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes classificados como Produtoras Brasileiras Independentes, com registro regular na ANCINE (Agência Nacional do Cinema), e comprovação de sede há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de São Paulo, que tenham por objeto a produção de obras audiovisuais brasileiras inéditas de longa-metragem de ficção ou animação, destinadas ao cinema, à TV ou ao streaming.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Apoio à produção: O edital trata do repasse de recursos destinados ao custeio total ou parcial das despesas vinculadas à produção de obras audiovisuais de longa-metragem, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega de um produto final, culminando na sua devida formalização junto à ANCINE, com a obtenção do Certificado de Produto Brasileiro (CPB). O projeto deverá resultar na entrega de conteúdo audiovisual finalizado, com qualidade técnica adequada para exibição. Não serão aceitas obras com produção incompleta.

b) Produção de Obra Inédita de Longa-Metragem: Iniciativa de realização de longa-metragem inédito, a ser produzido em animação ou ficção, com duração superior a 70 (setenta) minutos. As produções podem ocorrer por meio de coprodução compartilhado entre Produtoras Brasileiras Independentes com registro regular na ANCINE, ou a partir da produção individual de uma única Produtora Brasileira Independente igualmente registrada regularmente na ANCINE.

i. Em todas as etapas de produção serão admitidas despesas com pesquisa e roteiro, desde que necessárias para a execução da obra.

c) Coprodução por Produtoras Brasileiras Independentes: iniciativa de produção audiovisual inédita compartilhada por Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE. Para fins deste Edital, compreende-se como trabalho associativo (coprodução) a junção de 2 (duas) produtoras independentes, sendo obrigatoriamente ao menos uma delas sediada no interior ou litoral do Estado de São Paulo, que culmine na elaboração e produção de obra audiovisual brasileira inédita, no formato de longa-metragem.

i. No caso de projetos de coprodução, a participação minoritária deverá contar com, no mínimo, 10% (dez por cento) da destinação dos recursos provenientes deste edital para o projeto.

ii. Para este Edital, haverá acréscimo de pontuação de 1 (um) ponto para projetos que indicarem a realização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das filmagens em cidades pertencentes a *Film Commission* do Estado de São Paulo, conforme Anexo VIII, bem como a relação disponível no sistema de acordo com o site <https://spstatefilmcommission.org.br/pt/#cidades>.

d) Produtoras Brasileiras Independentes: Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, com comprovação de sede há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.

e) Projeto: Formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

f) Portfólio: Conjunto de informações e documentos comprobatórios que demonstrem a capacidade técnica e artística do proponente. Deve conter, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada de seu histórico profissional, incluindo currículos, folders, publicações e registros de produções audiovisuais realizadas, com destaque para os resultados obtidos no mercado audiovisual, bem como a participação em festivais nacionais e internacionais.

g) Proponente: Produtoras Brasileiras Independentes com registro regular na ANCINE, que inscreverem projeto neste Edital e que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão nas condições previstas.

h) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

#### 3. DO VALOR DISPONIBILIZADO

3.1. O valor total de recursos disponibilizados para este Edital será de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

3.2. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com a modalidade escolhida:

MÓDULO	VALOR DO PROJETO	PROJETOS SELECIONADOS
I – PRODUÇÃO	R\$ 4.000.000,00	5
II - COPRODUÇÃO	R\$ 4.000.000,00	2

3.2.1 Este Edital destina recursos para apoiar projetos culturais aprovados, cujo escopo esteja compatível com o objeto definido. Caso os custos para execução do projeto ultrapassem o valor repassado, o proponente será o único responsável por garantir a complementação financeira necessária, sem qualquer ônus ou encargo para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Caberá ao proponente assegurar a execução integral do projeto conforme aprovado, incluindo o cumprimento de metas, prazos e cronograma.

3.3. Modalidade I – PRODUÇÃO: Serão destinadas 05 (cinco) vagas para projetos de produção de longa-metragem. Não há vedação à realização de coproduções entre produtoras sediadas na capital, com outras produtoras da capital, produtoras de outros estados ou produtoras internacionais, desde que integralmente observados os requisitos legais e normativos para que a obra seja reconhecida como produção brasileira. No entanto, essa opção de participação não garantirá acesso a vagas reservadas na Modalidade II - COPRODUÇÃO no âmbito do item 3.4 deste Edital.

3.4. Modalidade II – COPRODUÇÃO: Serão destinadas 02 (duas) vagas para projetos realizados em regime de coprodução entre Produtoras Brasileiras Independentes, registradas na ANCINE, sendo ao menos uma delas sediada no interior e/ou no litoral do Estado de São Paulo. Na modalidade de coprodução, será necessário explicar com clareza e precisão, no projeto apresentado, o papel de cada produtora no modelo de sociedade adotado (seja com participação majoritária ou minoritária), descrevendo detalhadamente as atribuições e funções de cada uma.

a) As coproduções para devem incluir pelo menos uma produtora sediada no interior ou litoral do Estado de São Paulo, podendo ocorrer entre:

i. Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE sediadas na capital em parceria com outras sediadas no interior ou no litoral do Estado.

ii. Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE sediadas no interior ou litoral do Estado em parceria com outras também sediadas no interior ou no litoral do Estado

3.5. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado na respectiva modalidade.

3.6. Após a seleção dos projetos, caso haja recursos remanescentes do Edital e não existam projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, respeitada a ordem de classificação. Nessa hipótese, não será mais necessária a observância ao disposto no item 5.1.

3.7. Caso não haja proponentes que se enquadrem na categoria de Fomento aos Municípios do Interior e Litoral, as vagas destinadas a Modalidade II – COPRODUÇÃO, poderão ser remanejadas para a Modalidade I - PRODUÇÃO.

3.8. Caso não haja projetos selecionados em número suficiente, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas decidir sobre o remanejamento dos recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.

3.9. O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.

a) Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 12.8.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste Chamamento Público:

a) Proponente Pessoa Jurídica – Empresa registrada como Produtora Brasileira Independente, com registro regular na ANCINE, conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, que comprove sede há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados até último dia do período de inscrição deste edital.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

a) De proponente que tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes, servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

b) De proponentes que sejam Organizações Sociais (OS) com contrato de gestão vigente, até o último dia do período de inscrições deste Edital, firmado com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo para a gestão de equipamentos públicos e/ou projetos culturais sob responsabilidade desta Pasta.

c) Que tenha a mesma etapa e/ou fase executada por meio de recursos de Programas que compõem o Fomento Estadual, o Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, ICMS ou Municípios), Leis Federais (Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023), ou